



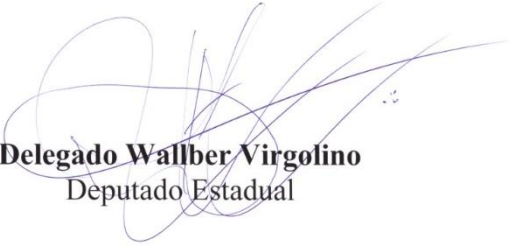
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 18.339 /2021
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Governo do Estado da Paraíba, **no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública EEEIF OTILIA CAVALCANTE PINTO, localizada no Município de Boa Ventura/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.**

Assembleia legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente expediente visa garantir melhores condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, no que concerne aos estabelecimentos públicos de ensino estaduais.

Nesse contexto, em 06 de julho de 2015, passou a vigorar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), buscando garantir melhores condições aos usuários do sistema educacional e que encontrem barreiras por sua condição peculiar. Vejamos o que diz o artigo 28 do referido Diploma Legal:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Já os artigos 53 e 57, da supramencionada Lei, assim se manifestam:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Nesse contexto, constata-se que o estabelecimento educacional em questão ainda não possui estrutura adequada a eliminar as barreiras que impedem o acesso de estudantes com deficiência, o que, por via de consequência, não garante a inclusão dessas pessoas ao ambiente estudantil.

Desta feita, o que se busca com o presente instrumento legislativo é fazer com que o Poder Público cumpra com os ditames legais, e providencie as intervenções de engenharia necessárias no referido prédio público.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público apresenta-se este instrumento legislativo na expectativa de que sejam adotadas providências com brevidade.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual